



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA-ME, para fornecimento fracionado de água mineral para a Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/18 – Processo Administrativo nº 004/18.

Ao 2º dia do mês de maio de 2018, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade RG nº 0.093.902-6 e CPF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.811.794/0001-27, com sede na rua Oswaldo de Oliveira, nº 95, Boqueirão, Praia Grande, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. GEISIANE DE LIMA ABBATE LOPES, portadora da cédula de identidade RG nº 32.208.029-0 e CPF nº 306.866.198-62, com domicílio comercial na rua Oswaldo de Oliveira, nº 95, Boqueirão, Praia Grande, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

pertinentes a matéria, ao Edital, ao Termo de Referência, a planilha de composição de preços e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento fracionado de água mineral, natural, não gaseificada, envasada em garraões plásticos de 20 (vinte) litros, fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato; fornecimento de garrafa de água mineral acondicionada em embalagens de 500/510ml (quinhentos ou quinhentos e dez mililitros), distribuídas em pacotes com 12 (doze) unidades e copos de água mineral envasada em embalagens de 300ml (trezentos mililitros), distribuídos em fardos com 48 (quarenta e oito) unidades, pelo período de doze meses, conforme demanda da Câmara Municipal de Diadema.

As definições, normas técnicas e laudos exigidos para esta contratação constam do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA II – DO QUANTITATIVO:

ITEM	Descrição	Unidade	Qtde. Anual (Estimada)
1	Fornecimento fracionado de água mineral, natural, não gaseificada, envasada em garraões plásticos de 20 (vinte) litros, fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, segundo exigências e especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.	Galões de 20l.	1.500
2	Fornecimento fracionado de água mineral não gaseificada envasada em embalagem de 300ml (trezentos mililitros), segundo especificações e normas técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.	Copos de 300ml	10.080 unidades
3	Fornecimento fracionado de água mineral não gaseificada envasada em embalagem de 500/510ml (quinhentos ou quinhentos e dez mililitros), segundo especificações e normas técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.	Garrafas de 500/510 ml	6.000 unidades





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos objeto desta Licitação será fracionado e se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da Contratante, para fornecer o produto requerido, sob pena de incidência de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

Caso seja entregue produto que não corresponda à descrição do Memorial Descritivo, o mesmo deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação da Contratante, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema.

As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 16h00, no Setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA IV – DOS GARRAFÕES: A CONTRATADA deverá disponibilizar os garrafões necessários à perfeita execução dos serviços, em regime de comodato, sendo que não serão aceitos, sob quaisquer hipóteses, garrafões danificados. Entende-se por danificados, garrafões amassados, sujos, riscados, com lacres violados, entre outros.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes em cláusulas próprias, são deveres da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de coleta e entrega, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução o objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução deste contrato;
- h) Fornecer aos técnicos sob sua responsabilidade, documentos de identificação, a fim de permitir o ingresso dos mesmos nas dependências da Contratante;
- i) Se responsabilizar por encargos decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transportes, cuja prova da respectiva satisfação fará quando solicitado pelo Contratante;
- j) Por motivos de segurança, manter no serviço pessoas idôneas, capazes, moral, fisicamente e profissionalmente;
- k) Fornecer todos os equipamentos de segurança e proteção necessários à realização das atividades que envolvam perigo ou risco de vida;





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos;

m) Realizar, trimestralmente, às suas expensas, laudo de análise microbiológico da água contida em 3 (três) galões de água. Esses galões serão escolhidos aleatoriamente pela CONTRATANTE, dentre o lote entregue em determinada semana, com a obrigatoriedade de apresentação do laudo de análise do Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL ou Instituto Adolfo Lutz, em 07 (sete) dias úteis, após a escolha;

n) Atender as características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico; não devendo conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde descritas na Tabela 01 da RDC 274/2005.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento integral do fornecimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da data da entrega dos produtos, sob conferência da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, e da apresentação da nota fiscal de serviços;

b) Garantir o livre acesso aos funcionários da Contratada para entrega dos produtos e retirada dos vasilhames vazios;

c) Em caso de atraso no pagamento, a Câmara Municipal de Diadema pagará multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, no total da fatura em atraso.

CLAUSULA VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato acha-se inteiramente vinculado às cláusulas do Edital de Licitações e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento, sendo dispensável sua reprodução.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: Caso haja interesse de uma das partes resilir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a fim de que se possa proceder nova licitação.

Caso a desistência ocorra por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior ao informado, esta deverá cobrir todos os custos de desmobilização e demais multas rescisórias, conforme previsto no Estatuto de Licitações.

Caso a desistência fora de prazo ocorra por parte da CONTRATADA, esta deverá garantir a continuidade dos serviços por mais um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a fim de que se possa proceder a nova licitação, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as multas rescisórias previstas no Estatuto de Licitações e custas de uma nova Licitação.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA X – DO VALOR: O valor anual estimado desta contratação é de R\$ 27.988,20 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2.018/2.019, consignadas sob nº





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

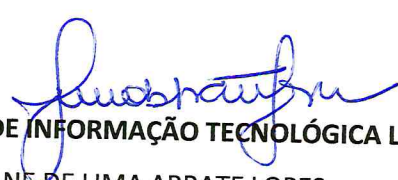
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 02 de maio de 2.018.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

CONTRATADA:


LINK-UK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA-ME
GEISIANE DE LIMA ABBATE LOPES
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Cristiane dos Santos – RG 27.881.087-1

Leila Camargo – RG 16.708.293-0